



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 057/2020

CONTRATO Nº 095/2020

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza, RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **JATO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.243.133/0001-99, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1523, Sala 204, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-324, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Elto Rinaldi, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente contrato é referente a contratação de empresa para efetuar o seguro dos prédios pertencentes ao Município de Santa Tereza, conforme descrição a seguir:

Item	Discriminação	Valor R\$
	<u>PRÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>	
01	Local: Rua Antônio Tramontina, nº 102, prédio misto, com área de 346,00 m². Valor Segurado: Incêndio R\$ 800.000,00; Vendaval R\$ 50.000,00. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	402,86
	<u>PRÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>	
02	Local: Rua Amadeu Picinini, prédio em alvenaria, com área de 305,5 + C21 m² Valor Segurado: Incêndio R\$ 800.000,00; Vendaval R\$ 50.000,00. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	404,56
	<u>PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
03	Local: Avenida Itália, nº 474, prédio misto, com área de 913,00 m². Valor Segurado: Incêndio R\$ 800.000,00; Vendaval R\$ 50.000,00; D. Elétrico R\$ 20.000,00; RC Op. R\$ 20.000,00 Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	554,65
	<u>PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL</u> <u>DESCOBRINDO CAMINHOS</u>	
04	Local: Rua Césare Appiani, 318, prédio de alvenaria, com área de 276,68 m². Valor Segurado: Incêndio R\$ 600.000,00; Vendaval R\$ 20.000,00. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	301,03
	<u>PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL RODRIGUES ALVES</u>	
06	Local: Linha São Valentim, prédio de alvenaria, com área de 124,27 m². Valor Segurado: Incêndio R\$ 80.000,00; Vendaval R\$ 20.000,00. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	176,01
	<u>PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL HERMINIO JOSÉ CASAGRANDE</u>	
08	Local: Linha 130 da Leopoldina, prédio de alvenaria, com área de 122,39 m². Valor Segurado: Incêndio R\$ 100.000,00; Vendaval R\$ 20.000,00. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	180,03
	VALOR TOTAL: R\$	2.019,14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA ENTREGA DO OBJETO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para efetuar o seguro dos prédios, acima descritos, a importância de **R\$ 2.019,14 (dois mil dezenove reais e quatorze centavos)**.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços descritos no objeto do contrato, mediante apresentação do competente documento fiscal.

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04.1220004.2.016 – Manutenção Centro Administrativo
(0048) 33903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

0601 - Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.044 – Manutenção da Unidade Sanitária
(0143) 33903900 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

0702 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3650010.2.069 – Manutenção das atividades pré-escola
(0201) 33903900 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

0703 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3610011.2.076 – Manutenção das atividades da secretaria
(0225) 33903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de **07/04/2020**, podendo ser renovado pelo mesmo período, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- g) Emitir a apólice de seguro no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
- h) Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.
- i) Atender os chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta:

- a) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;
- b) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

DAS SANÇÕES

Cláusula Nona:

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 07 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JATO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EPP
Sr. Elto Rinaldi – Representante Legal
CONTRATADA

Procuradoria Jurídica

Testemunhas: _____